



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

MINUTA 2/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

Portaria CRMV-ES nº 17/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação, composição, funções, atribuições e funcionamento das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CRMV-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei 5.517, de 1968, combinado com as alíneas “i” e “j” do art. 11 do Regimento Interno dos CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Art. 1º As Comissões Técnicas - CTs serão constituídas por grupos de profissionais da Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, designados para fornecer assessoria técnica em áreas específicas de interesse do CRMV-ES.

Art. 2º As CTs serão compostas por profissionais reconhecidos em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. As CTs serão compostas por 1 Presidente e demais integrantes a serem estabelecidos por ato próprio do CRMV-ES podendo ser revisto a qualquer momento conforme as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Compete aos membros das CTs do CRMV-ES:

I. Prestar assessoramento técnico ao CRMV-ES em suas áreas de competências;

II. Estudar, relatar, discutir e emitir pareceres, conteúdo para manuais técnicos, orientações no prazo assinalado pelo CRMV-ES, sobre os processos distribuídos;

III Manter atas devidamente redigidas, revisadas, assinadas e encaminhadas ao Gabinete no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião;

IV. Propor temas, medidas, programas e ações relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades sob sua responsabilidade;

V. Organizar, com o apoio do Setor de Eventos, após aprovação pela Diretoria Executiva do CRMV-ES, pelo menos um evento (simpósio, seminário ou congresso) durante a gestão, com cronograma apresentado e aprovado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

VI. Contribuir, quando solicitado, nos aspectos técnicos dos eventos e demais ações institucionais do CRMV-ES;

VII. Redigir e disponibilizar um conteúdo técnico-informativo, sempre que demandado pelo CRMV-ES, na elaboração de matérias para publicações da Autarquia em seu site institucional, posts para as redes sociais e demais canais oficiais de comunicação;

VIII. O conteúdo fornecido deverá ser elaborado de forma clara e acessível, visando à compreensão do público leigo, quando necessário, sem prejuízo da precisão técnica;

IX. Atuar como porta-vozes do CRMV-ES em suas áreas de expertise, desde que autorizado pela

Presidência da autarquia, fornecendo informações e esclarecimentos à imprensa e ao público em geral;

X. Elaborar relatórios técnicos, sempre que solicitado, com recomendações para tomada de decisão;

XI. Manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos e legais relacionados à área de assessoramento da respectiva Comissão;

Art. 4º As CTs deverão funcionar de forma a:

I. Realização de reuniões ordinárias ao ano, conforme necessidade, desde que aprovadas com 30 (trinta) dias de antecedência pela Presidência do CRMV-ES;

a) Em caso extraordinário esse prazo poderá ser encurtado, a critério da presidência.

II. A solicitação de reunião deverá ser formalizada por email ao setor de eventos/gabinete, com a pauta, informando dia e horário, se presencial ou não.

III. As reuniões das CTs contarão com um(a) secretário(a) designado(a) dentre seus membros, que será responsável por pautar e elaborar atas;

IV. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e os resultados atingidos que deverão ser apresentados à Diretoria do CRMV-ES até o dia 15 de dezembro do corrente ano;

V. Representar ou manifestar-se em reuniões externas como representantes do CRMV-ES desde que autorizado pela Presidência da autarquia;

VI. Deliberar por maioria simples, sendo facultado ao presidente, o voto de desempate, quando necessário;

VII. Guardar sigilo sobre os assuntos e processos dos quais tiver conhecimento na condição de membros de CTs do CRMV-ES;

VIII. Cumprir a legislação que rege a Administração Pública e, em especial, as normativas do CRMV-ES;

IX. Desempenhar as atribuições relacionadas às CTs que lhes forem designadas pela Presidência do CRMV-ES.

§1º As contribuições técnicas previstas nesta portaria importarão em cessão gratuita dos respectivos direitos autorais ao CRMV-ES;

§2º As comunicações e demandas oficiais com o CRMV-ES deverão ser feitas exclusivamente pelo Presidente da Comissão ou por quem este designar, para o meio do e-mail institucional do setor de eventos da autarquia.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho - GTs serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, constituídos por grupos de no mínimo 3 (três) profissionais de notório conhecimento e poderão ser interdisciplinares ou interprofissionais.

§1º Compete aos membros dos Grupos de Trabalho realizar estudos, discutir e emitir pareceres, conteúdo para manuais técnicos, propor medidas e ações relacionadas à matéria, no prazo estabelecido em ato específico.

Art. 6º Os GTs deverão funcionar de forma a:

I. Realização de reuniões ordinárias ao ano, conforme necessidade, desde que aprovadas com 30 (trinta) dias de antecedência pela Presidência do CRMV-ES;

a) Em caso extraordinário esse prazo poderá ser encurtado, a critério da presidência.

II. A solicitação de reunião deverá ser formalizada por email ao setor de eventos, com a pauta, informando dia e horário.

III. As reuniões dos GTs contarão com um(a) secretário(a) designado(a) dentre seus membros, que será responsável por pautar e elaborar atas;

IV. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e os resultados atingidos que deverão ser

apresentados à Diretoria do CRMV-ES até o dia 15 de dezembro do corrente ano;

V. Representar ou manifestar-se em reuniões externas como representantes do CRMV-ES desde que autorizado pela Presidência da autarquia;

VI. Deliberar por maioria simples, sendo facultado ao presidente, o voto de desempate, quando necessário;

VII. Guardar sigilo sobre os assuntos e processos dos quais tiver conhecimento na condição de membros dos GTs do CRMV-ES;

VIII. Cumprir a legislação que rege a Administração Pública e, em especial, as normativas do CRMV-ES;

IX. Desempenhar as atribuições relacionadas aos GTs que lhes forem designadas pela Presidência do CRMV-ES.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos desta Portaria, compete aos Presidentes das Comissões Técnicas/Grupos de Trabalho:

I. presidir os trabalhos da respectiva Comissão/GT;

II. indicar, dentre os membros, o Secretário dos trabalhos;

III. distribuir os processos aos membros das Comissões/GT;

IV. garantir a confecção de ata ao final de cada reunião, bem como que a mesma seja devidamente assinada e encaminhada ao gabinete do CRMV-ES;

a. Manter atas devidamente redigidas, revisadas, assinadas e encaminhadas ao Gabinete no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião;

V. valer-se das demais CTs, GTs, setores e assessorias para, quando entender necessário, auxiliar nos trabalhos, estudos e pareceres;

VI. apresentar à Presidência do CRMV-ES, quando demandado, os resultados dos trabalhos desenvolvidos;

VII. acompanhar a execução das atividades da Comissão/GT sob sua responsabilidade;

VIII. avaliar a participação dos membros da Comissão/GT sob sua responsabilidade e propor, à Presidência do CRMV-ES, mudanças que se fizerem necessárias.

Art. 8º Os pagamentos indenizatórios aos membros deverão ser autorizados pela presidência do CRMV-ES previamente, cumprindo resolução própria dessa Autarquia.

Art. 9º As Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho deverão tomar posse de forma oficial, em cerimônia realizada pela Diretoria Executiva, on-line ou presencial, após a publicação da Portaria de criação e designação de membros, com objetivo de apresentação breve do CRMV-ES, os objetivos da CT/GT, os termos dessa portaria, os canais de comunicação com os setores do CRMV-ES, e todas informações pertinentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 Cumpra-se, dando ciência pessoal aos membros de comissões assessores e mediante publicação no site do CRMV-ES.

Sala da Presidência, em Vitória-ES, aos 13 de maio de 2024.

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 13/05/2024 16:13:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284957

Código de Autenticação: 38fb7b05fd



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230